PROJETO DE LEI nº 002/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o Lote Urbano de nº 10, da quadra nº 04, com área de 666,65m² (seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), conforme Matricula n 45.036 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon e o Lote de nº 11, da quadra nº 04, situado no Loteamento Trentini, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), conforme Matricula n 45.042 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 1.266,75m² (hum mil, duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros de quadrados), localizado no quadro urbano do Município, avaliado em R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais), por parte do imóvel do Lote Rural nº 111-A/112-B, do 12º Perímetro da Fazenda Britânia, situado neste Município e comarca, consistente na com área de 1.403,00m² (hum mil e quatrocentos e três metros quadrados), de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, constante na Matrícula nº 18.220 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, avaliado em R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), ambos em conformidade com os Decretos nº 022/2016 e 023/2016, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Art. 1º - As despesas decorrentes da permuta, incluindo lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referente aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/2016

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei sob nº 002/2016, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel.

A presente permuta de terreno justifica-se por proporcionar o desenvolvimento dos diversos projetos esportivos que o Colégio Frentino Sackser oferece aos seus alunos em três turnos, cujas atividades, atualmente, estão sendo realizadas no Campo da AACC, o que torna-se perigoso pelo fato dos referidos alunos precisarem se deslocar até o local, enfrentando o intenso trânsito de veículos automotores daquela região, representando uma constante preocupação tanto dos pais como do Educandário.
Justifica-se ainda, que o terreno a ser permutado fica localizado ao lado do Colégio Frentino Sackser no Bairro Botafogo.

A proposta apresentada possibilita novas oportunidades no desenvolvimento socio educacional e esportivo dos jovens estudantes daquele educandário.

A permuta se efetuará imóvel por imóvel, independente do valor da avaliação, não cabendo qualquer pagamento a nenhuma das partes a título de torna.

Note-se, que em razão da permuta dos imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, em seus artigos 95 e 96, a área permutada passará a integralizar os bens dominiais do Município.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto, à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ